



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329061

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2001661-09.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante SUELI DE FÁTIMA ZERNERI, são agravados REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGALHÃES COELHO (Presidente) E VICENTE DE ABREU AMADEI.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ALIENDE RIBEIRO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 26.073

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001661-09.2025.8.26.0000 – CAMPINAS

AGRAVANTE: SUELI DE FÁTIMA ZERNERI

**AGRAVADOS: REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA,
EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Juiz de 1ª Instância: Francisco José Blanco Magdalena

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de parcelamento das custas processuais em ação ordinária. A agravante alega insuficiência de recursos para arcar com as custas sem prejuízo de seu sustento e busca amparo no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil e no Comunicado Conjunto nº 1683/2018.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de parcelamento das custas processuais, conforme previsto no § 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, de modo a viabilizar o acesso ao Poder Judiciário sem comprometer a subsistência da agravante.

III. Razões de Decidir

3. O parcelamento das custas processuais é amparado pelo § 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, que permite ao juiz conceder o parcelamento das despesas processuais.

4. A pretensão encontra amparo, ainda, no Comunicado Conjunto nº 1683/2018 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido, com a confirmação da liminar recursal e o deferimento do parcelamento das custas processuais em dez vezes, nos termos do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil.

Tese de julgamento: 1. O parcelamento das custas processuais é permitido para garantir o acesso ao Judiciário sem prejuízo à subsistência. 2. Há amparo legal e normativo para o parcelamento das custas.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 98, § 6º

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, em ação ordinária, indeferiu pedido de parcelamento das custas processuais.

Narra a agravante que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família e, por isso, requereu o parcelamento delas em dez vezes – ao que sobreveio, no entanto, a decisão recorrida, fundada na natureza tributária do valor e na existência de entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da pretensão. Visa ao provimento do recurso sob argumento de que o parcelamento das custas encontra amparo no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil e no Comunicado Conjunto nº 1683/2018 deste E. Tribunal. Requereu a concessão do efeito suspensivo para que a distribuição não seja suspensa até o julgamento deste recurso.

Concedido o efeito suspensivo (f. 9/11), a Rede Municipal “Dr. Mário Gatti” de Urgência, Emergência e Hospitalar apresentou contraminuta a f. 18/22.

É o relatório.

Processado o recurso e apresentada a contraminuta, persistem os fundamentos que justificaram a concessão da liminar recursal.

Desde aquela ocasião, salientou-se que o parcelamento das custas processuais encontra amparo no disposto no §6º do artigo 98 do Código de Processo Civil que assim dispõe:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

(...)

§6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do processo.”

A fim de dar cumprimento a essa previsão, foi editado, por sua vez, o Comunicado Conjunto nº 1.683/18, em que “a *Presidência e a Corregedoria Geral da Justiça comunicam aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, aos Senhores Advogados e ao público em geral que foram retiradas as travas referentes aos 'valores mínimos' e 'valores fixos' dos serviços atrelados aos valores da UFESP junto ao Portal de Custas – Recolhimentos e Depósitos, de modo a possibilitar o recolhimento parcelado da taxa judiciária, conforme previsão do artigo 98, § 6º do novo Código de Processo Civil, abrangendo inclusive os valores decorrentes do limite mínimo de pagamento da referida taxa*”.

Assim, considerado o valor atribuído à causa (R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais, f. 11 do processo principal), verifica-se que, muito embora os documentos de f. 14, 16, 92, 93 e 94/96 não autorizem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, autorizam a concessão do parcelamento das custas iniciais nos termos do §6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, de forma a viabilizar o acesso ao Poder Judiciário sem prejuízo à subsistência da requerente.

Diante desse panorama, dou provimento ao recurso para, confirmada a liminar recursal, deferir o parcelamento das custas processuais em dez vezes, nos termos do artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil.

O caso, assim, é de dar provimento ao recurso interposto por **Sueli de Fátima Zerner** nos autos da ação ordinária por ela movida em face da **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar** e do **Município de Campinas** (ref. proc. nº 1059438-83.2023.8.26.0114 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, SP).

Resultado do julgamento: deram provimento ao recurso.

ALIENDE RIBEIRO

Relator